



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO  
MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

Apresentação: 27/10/2025 17:27:20.067 - PL261424  
517/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
**ESB n.517/2025**

Emenda ao Substitutivo do PL  
2614/2024, referente ao Objetivo 11,  
Estratégia 11.12.

Dê-se a Estratégia 11.12, do Objetivo 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Estratégia 11.12. Promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, avaliação nacional de todas as etapas da educação de jovens e adultos, bem como assegurar a avaliação institucional e a autoavaliação institucional participativa desta modalidade, em integração com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), regulado no Sistema Nacional de Educação.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251033384800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 1 0 3 3 3 8 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO  
MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 17:27:20.067 - PL261424  
Apresentação: 27/10/2025 17:27:20.067 - PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.517/2025

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:

(...) IV – manter os **sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

(...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados:

(...) VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios:

(...) VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o **sistema estadual e o nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 50.

(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos



\* C D 2 5 1 0 3 3 8 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO  
MOTTA – PSOL/RJ

alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”.

Apresentação: 27/10/2025 17:27:20.067 - PL261424  
5/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.517/2025

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



\* C D 2 5 1 0 3 3 3 8 4 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251033384800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta